**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2022.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI E A EMPRESA JOVENILDE MACHADO BRAGA 92134920149.**

**I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOVENILDE MACHADO BRAGA 92134920149**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Eufrazina Martins Fernandes, n° 258, Centro, inscrita no CNPJ nº.40.247.857/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** a Sr.ª Jovenilde Machado Braga, Brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº. 000.517.558, expedida pela SSP/MS, e do CPF nº. 921.349.201-49, residente e domiciliada na Rua Eufrazina Martins Fernandes, n° 258, centro, Município de Iguatemi/MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 042/2022, Pregão Presencial nº. 016/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é aquisição de **produtos de padaria**, para uso das Secretarias, conforme especificações da Proposta de Preços e Termo de Referência do Edital, conforme segue:

**FICHA 128**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 6 | 20013 | MINI LANCHE NATURAL | UN | 150,00 | BRAGAPAN | 3,98 | 597,00 |
| I | 0001 | 8 | 12560 | MINI SALGADO TIPO COXINHA, DE MASSA COZIDA, RECHEIO DE CARNE | CENTO | 5,00 | BRAGAPAN | 80,35 | 401,75 |
| I | 0001 | 9 | 12561 | MINI SALGADO TIPO ESFIRRA, RECHEIO DE CARNE | CENTO | 6,00 | BRAGAPAN | 83,00 | 498,00 |
| I | 0001 | 11 | 12562 | MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA COZIDA, RECHEIO DE CARNE. | CENTO | 5,00 | BRAGAPAN | 82,13 | 410,65 |
| I | 0001 | 13 | 12566 | MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA COZIDA, RECHEIO DE PRESUNTO E MUSSARELA. | CENTO | 2,00 | BRAGAPAN | 83,45 | 166,90 |
| I | 0001 | 14 | 12564 | MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA PIPOCADA, RECHEIO DE CARNE. | CENTO | 7,00 | BRAGAPAN | 81,75 | 572,25 |
| I | 0001 | 15 | 12565 | MINI SALGADO TIPO QUIBE. | CENTO | 6,00 | BRAGAPAN | 81,15 | 486,90 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **3.133,45** | |

**Ficha 184**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 6 | 20013 | MINI LANCHE NATURAL | UN | 150,00 | BRAGAPAN | 3,98 | 597,00 |
| I | 0001 | 8 | 12560 | MINI SALGADO TIPO COXINHA, DE MASSA COZIDA, RECHEIO DE CARNE | CENTO | 4,00 | BRAGAPAN | 80,35 | 321,40 |
| I | 0001 | 9 | 12561 | MINI SALGADO TIPO ESFIRRA, RECHEIO DE CARNE | CENTO | 4,00 | BRAGAPAN | 83,00 | 332,00 |
| I | 0001 | 11 | 12562 | MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA COZIDA, RECHEIO DE CARNE. | CENTO | 4,00 | BRAGAPAN | 82,13 | 328,52 |
| I | 0001 | 13 | 12566 | MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA COZIDA, RECHEIO DE PRESUNTO E MUSSARELA. | CENTO | 2,00 | BRAGAPAN | 83,45 | 166,90 |
| I | 0001 | 14 | 12564 | MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA PIPOCADA, RECHEIO DE CARNE. | CENTO | 4,00 | BRAGAPAN | 81,75 | 327,00 |
| I | 0001 | 15 | 12565 | MINI SALGADO TIPO QUIBE. | CENTO | 4,00 | BRAGAPAN | 81,15 | 324,60 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **2.397,42** | |

**Ficha 399**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 7 | 12559 | MINI SALGADO TIPO CHIPA. | KG | 3,00 | BRAGAPAN | 33,98 | 101,94 |
| I | 0001 | 10 | 12920 | MINI SALGADO TIPO PÃO DE QUEIJO | KG | 2,00 | BRAGAPAN | 33,37 | 66,74 |
| I | 0001 | 11 | 12562 | MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA COZIDA, RECHEIO DE CARNE. | CENTO | 2,00 | BRAGAPAN | 82,13 | 164,26 |
| I | 0001 | 14 | 12564 | MINI SALGADO TIPO PASTEL DE MASSA PIPOCADA, RECHEIO DE CARNE. | CENTO | 2,00 | BRAGAPAN | 81,75 | 163,50 |
| I | 0001 | 15 | 12565 | MINI SALGADO TIPO QUIBE. | CENTO | 2,00 | BRAGAPAN | 81,15 | 162,30 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **658,74** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir imediatamente, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Vigilância Sanitária Municipal;

**j)** Comunicar por escrito ao Fiscal de Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**l)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**m)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**n)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**o)** Fornecer os produtos contratados 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante autorização formal da CONTRATANTE;

***p) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;***

**q)** Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços;

**r)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de cada Fiscal de Contrato das Secretarias Municipais solicitantes;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADAnas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues de forma gradual e parcelada, conforme as requisições emitidas pelas Secretarias Municipais, diretamente no local indicado.

**3.2.** As empresas vencedoras deverão obedecer a endereços, datas e horários para entregas dos produtos licitados conforme o Termo de Referência de cada Secretaria.

**3.3.** Independentemente da quantidade solicitada a LICITANTE estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo rigorosamente o prazo máximo para entrega dos produtos, ***que deverá estar de acordo com o enunciado do Termo de referência de cada Secretaria***, contados a partir da emissão das requisições, efetuada pela Secretaria Solicitante, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

***3.3.1.*** *A Licitante que não atender o item acima estará sujeita as penalidades cabíveis, conforme* ***item 18*** *do Edital.*

**3.4.** A inspeção das características básicas do produto será realizada pelos Fiscais de Contrato de cada Secretaria, que, no ato da entrega do produto, inspecionarão as características especificadas dos produtos, além destas, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto e forma).

**3.4.1.** A avaliação da qualidade efetuada pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e neste contrato.

**3.4.2.** A recepção dos produtos deverá ser efetuada somente sob supervisão dos responsáveis pelo recebimento dos produtos conforme apontado pela Secretaria Solicitante.

**3.5.** Será considerada **imprópria e recusada**, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e transporte do mesmo até o destino final.

**3.6.** Poderão ser efetuadas outras avaliações, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre a qualidade, eficiência e estado físico do produto. Nestes casos os produtos serão analisados de acordo com as metodologias oficiais e demais metodologias previstas na legislação.

**3.7.** Os produtos devem ser embalados, armazenados, transportados e conservados de forma que não danifique ou inutilize o uso.

**3.8.** Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às Cláusulas Editalícias e Contratuais referentes à qualidade para o consumo do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

**3.9.** No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal, estadual ou municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.

**3.10.** Os produtos deverão ser apresentados rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos para o uso **e com prazo mínimo de 70% (setenta por cento) da validade indicada pela fabricante.**

**3.11.** Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor.

**3.12.** Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

**3.13.** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado para o consumo, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.14.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor **imediatamente** aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.15.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através dos Fiscais de Contratos, encarregados de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

**3.16.** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço do local de entrega.

**3.17.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive ***fac-símile e correio eletrônico***.

**3.18.** Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento. A empresa terá devolvidos os produtos que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, *sendo que, o prazo para substituição será de acordo com o enunciado no Termo de Referência de cada Secretaria*, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**3.19.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.20.**  Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 6.189,61** (Seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)

**4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**4.5.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônicas para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS,** com o **FGTS e CNDT**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo para fornecimento dos produtos contratados será até o dia ***31 de dezembro de 2022***, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI** |  |  |
| **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL** | | |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** | | |
| **0.1.01-000 0.1.01-000 000** | FICHA: | **128** |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI** |  |  |
| **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL** | | |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** | | |
| **0.1.01-000 0.1.01-000 000** | FICHA: | **184** |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI** |  |  |
| **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** | | |
| **08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** | | |
| **04.122.0300-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** | | |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** | | |
| **0.1.00-000 0.1.00-000 000** | FICHA: | **399** |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras e Licitações do Município de Iguatemi/MS.

**8.2.** A Administração nomeia o funcionário, Cleonice Martins Batista, portador do CPF nº 580.468.361-68, lotado na Secretaria Municipal de Governo, como FISCAL do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**8.3.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**8.4.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

**8.5.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**8.6.** A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**10.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**10.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 21 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Lídio Ledesma**  *PREFEITURA MUNICIPAL*  **(CONTRATANTE)** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **JOVENILDE MACHADO BRAGA**  *JOVENILDE MACHADO BRAGA 92134920149*  **(CONTRATATA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  João Lucas Santos de Oliveira  CPF 078.999.911-02 |